

ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente
Dr. José António Borges

Informação n.º

Data

INF 93 /SDS/2020

24/08/2020

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – COVID19 Agregados Familiares

Informação

A freguesa contactou o serviço de atendimento social no início de Junho de 2020, pouco depois de ter vindo viver para a freguesia para uma parte de casa de familiares.

Trata-se de uma freguesa de 43 anos de idade, viúva, com dois filhos menores, um de 10 e outro de 15 anos. Vieram viver no ano passado de Angola para Portugal por questões de saúde do filho mais velho e pelo facto da utente ter ficado viúva e necessitar de melhores condições de vida. Inicialmente vivia na Margem Sul, os filhos estudavam e ela começou a trabalhar como empregada doméstica, apesar de ter o curso de contabilidade e ter sido funcionária pública em Angola.

Surgiu a oportunidade de vir partilhar uma parte de casa com familiares e veio viver para Alvalade, em Maio. Contribui nas despesas mas não tem documentos comprovativos em seu nome, por estar tudo em nome da sua familiar.

Tendo em conta que o primeiro pedido foi o facto de necessitar de orientação, foi encaminhada para os Agrupamentos de Escola da freguesia para inscrição dos menores no próximo ano letivo e conseguiram transferir as refeições que recebiam na Margem Sul para cá. Foi solicitado que alterasse a morada em todos os documentos para a freguesia. Durante o mês de Julho, os jovens integraram o Espaço Selfie, pois passavam o tempo sozinhos em casa, uma vez que ela trabalha e integraram também atividade desportiva no Clube de Rugby de São Miguel.

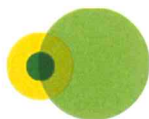
Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

J. A. Borges
09/09/2020



ALVALADE

Junta de Freguesia

A utente informou no início de Julho, ia ficar desempregada em Agosto, pelo que foi orientada em alguns contatos de empresas para enviar o seu curriculum.

A meio de agosto conseguiu um novo trabalho, mas ainda está á experiência, não sabendo se vai ficar.

A 14 de Agosto recorreu ao serviço porque está com dificuldade em integrar o filho na escola, devido a problemas no portal de matriculas e a falta de vagas no agrupamento pretendido, tendo sido encaminhada para a Escola e para DGESTE para resolução do problema.

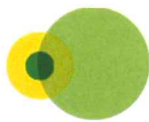
No dia 20.08 a utente entregou a documentação toda necessária para avaliação de apoio. De referir que, apesar de ter despesas com renda, agua e luz, a utente não tem comprovativos em seu nome, tendo sido por isso encaminhada para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

A situação de carência económica resulta do facto da utente ter rendimentos baixos, associado a mudança de residência durante o período de estado de emergência. Paralelamente, recentemente, ficou em situação de desemprego, por rescisão do contrato de trabalho por parte da entidade empregadora, tendo conseguido arranjar trabalho apos duas semanas, estando no período experimental.

Do ponto de vista habitacional, encontra-se a viver numa parte de casa mais os dois filhos, tendo que arranjar uma outra alternativa pois a senhoria pretende alugar o espaço a estudantes durante o mês de Setembro.

No dia 28.08 a utente informou que conseguiu arranjar uma casa para alugar, enviou a minuta de contrato e aguarda que este seja registado nas finanças, pelo que o apoio económico só deverá ser pago quando esta nos enviar este comprovativo. .

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito



ALVALADE

Junta de Freguesia

do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares
foi assinado a 13 de novembro de 2018.

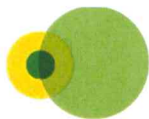
A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Foi criado o Processo nº 80/2020, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:

- I. A situação enquadra-se na alínea c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de



ALVALADE

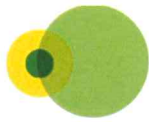
Junta de Freguesia

Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio “os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...)”;

- II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excecional, tais como as c) e d) e o seu “rendimento *mensal per capita* é inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 444,50.
- III. A informação social do Processo 80/2020 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID ;
- IV. O agregado familiar – composto por três pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Propõe-se:

- I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no montante total de € **1000.00 (mil euros)**, para apoiar numa renda e na aquisição de bens de 1º necessidade e material escolar para o início do ano lectivo, perspetivando-se que depois venha a ser apoiada pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.
- II. O apoio será pago numa única prestação por numerário, conforme parecer técnico da informação social do processo 80/2020, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento da despesa.
- III. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento



ALVALADE

Junta de Freguesia

em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de
fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Myrna Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:

Processo 80/2020

2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo

3

3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL

Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social

656,50 €

4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto -Lei n.º 167/2019, de 21 de Novembro

635,00 €

5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

Rendimento per capita mensal = Rendimento Monetário Líquido (Mensal)

N.º de elementos do agregado

218,83 €

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $\leq 444,50\text{€}$ (Limite máximo do apoio até 1.000,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $> 444,50\text{€}$

PEDIDO ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL Em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)